PROJETO DE LEI Nº 011/24, QUIRINÓPOLIS-GO, 26 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA VIDEIRA DE QUIRINÓPOLIS (IGREJA EM CÉLULAS)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a IGREJA VIDEIRA DE QUIRINÓPOLIS (IGREJA EM CÉLULAS) inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.205.138/0001-41, instituição de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º - A Igreja Videira de Quirinópolis passa a ter todos os benefícios concedidos às Instituições de Utilidade Pública no âmbito Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis aos 26 dias do mês de março de 2024.

ROMISDETE PEREIRA NEVES
Vereador Quirinópolis – GO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar a utilidade pública municipal a Igreja Videira De Quirinópolis (Igreja Em Células) inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.205.138/0001-41, instituição de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com sede e foro neste Município.

A referida igreja vem realizando relevantes serviços de assistência espiritual e de aconselhamento que contribuem para a melhor compreensão da vida, do espírito comunitário e do exercício da cidadania através de atividades religiosas, educativas, culturais e sociais.

Atua de forma beneficente, realizando distribuição de cestas básicas, medicamentos, calçados, roupas, móveis, promovendo a busca de doações para a participação de jovens em encontros regionais e nacionais, incentivando e conscientizando sobre a importância dos valores e princípios morais nos seres humanos.

Auxiliam aqueles que, para lá se encaminham voluntariamente, no intuito de encontrar apoio necessário para solução de seus problemas, sendo lá acolhidos e atendidos dentro das possibilidades e estruturas oferecidas pela entidade gratuitamente. Constitui prerrogativa da instituição, no desenvolvimento de suas atividades, observar os princípios da legalidade.

Diante da finalidade e objetivos da entidade solicito a análise deste, sendo acatado na devida forma regimental e que após seja o mesmo aprovado, produzindo os efeitos desejados, pois ao propor a presente declaração municipal de Utilidade Pública, estamos reconhecendo a importância de se valorizar ações de congregações, igrejas e comunidades que ensejem melhorar e contribuir com o fortalecimento da melhoria e construção de uma sociedade mais justa.

Diante do exposto acima, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação desse Projeto de Lei.

ROMISDETE PEREIRA NEVES
VEREADOR